

**PT**

**PT**

**PT**



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 23.1.2009  
COM(2009) 23 final

Proposta de

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da UE**

(apresentada pela Comissão)

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006<sup>1</sup> prevê a mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia através de um mecanismo de flexibilidade, até ao valor máximo anual de mil milhões de euros, para além dos limites das rubricas correspondentes do quadro financeiro. As condições de acesso ao Fundo são definidas no Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho<sup>2</sup>.

Com base no pedido de assistência do Fundo apresentado pela Roménia, na sequência das inundações de Julho de 2008, as estimativas totais dos prejuízos causados são as seguintes:

*(em euros)*

	Prejuízos directos	Limiar	Quantia baseada em 2,5%	Quantia baseada em 6%	Quantia total da ajuda proposta
Inundações ocorridas na Roménia	471 415 101	566 845 000	11 785 377	-	11 785 377

Tendo em conta a análise efectuada a este pedido<sup>3</sup> e considerando os valores máximos das ajudas do Fundo, bem como a margem existente para a reafecção de dotações no quadro da rubrica que exige despesas suplementares, a Comissão propõe a mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia numa quantia total de 11 785 377 euros, a atribuir no âmbito da rubrica 3B do quadro financeiro.

Mediante apresentação da presente proposta de mobilização do Fundo, a Comissão dá início a um processo de concertação tripartida sob forma simplificada, tal como requerido pelo ponto 26 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006, a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental quanto à necessidade de utilizar o Fundo e quanto à quantia requerida. A Comissão convida o primeiro dos dois ramos da autoridade orçamental que chegar a acordo sobre o projecto de proposta de mobilização, a nível político adequado, a informar o outro ramo e a Comissão das suas intenções.

Em caso de desacordo de um dos dois ramos da autoridade orçamental, será convocada uma reunião tripartida formal.

A Comissão apresentará um anteprojecto de orçamento rectificativo (AOR) com o objectivo de inscrever no orçamento de 2009 as dotações de autorização e de pagamento específicas, tal como previsto no ponto 26 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006.

---

<sup>1</sup> JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 311 de 14.11.2002, p. 3.

<sup>3</sup> Comunicação dirigida à Comissão SEC(2009)40 relativa ao pedido de mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia apresentado pela Roménia, no seguimento de inundações.

Proposta de

## **DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

### **relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da UE**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira<sup>4</sup>, e, nomeadamente, o seu ponto 26,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que estabelece o Fundo de Solidariedade da União Europeia<sup>5</sup>, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 4.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão<sup>6</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) A União Europeia criou o Fundo de Solidariedade da União Europeia (seguidamente designado "Fundo"), com vista a manifestar a sua solidariedade para com a população das regiões afectadas por catástrofes.
- (2) O Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 permite a mobilização do Fundo dentro de um limite máximo anual de mil milhões de euros.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 2012/2002 estabelece as disposições que permitem a eventual mobilização do Fundo.
- (4) A Roménia apresentou um pedido de mobilização do Fundo com vista a dar resposta a uma catástrofe causada por inundações. A Comissão considera que o pedido respeita as condições estabelecidas no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2012/2002, propondo assim que as dotações correspondentes sejam autorizadas.

---

<sup>4</sup> JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

<sup>5</sup> JO L 311 de 14.11.2002, p. 3.

<sup>6</sup> JO C [...] de [...], p. [...].

DECIDEM:

*Artigo 1.º*

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009, é mobilizada uma quantia de 11 785 377 euros em dotações de autorização e de pagamento, no âmbito do Fundo de Solidariedade da União Europeia.

*Artigo 2.º*

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu*  
*O Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*